Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-20/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02732/2012
PROTOCOLO	:	1243024
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORÇAMENTO PROGRAMA - 2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	:	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 08-5-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE do Orçamento Programa do Município de Terenos/MS, relativo ao exercício de 2012, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, art. 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 167, inciso VII, c/c o art. 100, § 1º, ambos da Constituição Federal/88;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, à Autoridade Responsável à época, Sr. Humberto Rezende Pereira, Ex-Prefeito Municipal de Terenos, inscrito no CPF nº 693.800.071-91, em razão do atraso injustificado da remessa do Orçamento Programa do exercício de 2012, com fulcro no art. 197, inciso VII, da Resolução Normativa nº 057/2006;

III – Pelo APENSAMENTO destes autos ao respectivo Balanço Geral do Município de Terenos/MS, nos termos do art. 290, § 3º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 507, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106, § 1º, da Resolução Normativa nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces